

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43 REGISTRO
CVM nº 310

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DA SÉRIE ÚNICA DA 349ª (TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Emissora”), nos termos da legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da emissão da Emissora (“Titulares de CRA”, “CRA” e “Emissão” respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar, em **25 de agosto de 2026, às 11h00 horas**, a serem realizadas exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema Zoom, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), a ordem do dia da Assembleia, a seguir exposta:

- i. a alteração do item (iv), da Cláusula 11.4, abaixo transcrito, da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº2/2024*”, emitida em 09 de agosto de 2024 pela **AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Avenida André Antônio Maggi, nº 303, 3º andar, Alvorada, CEP 78.049-080, inscrita no CNPJ sob o nº 00.315.457/0001-95 (“Emitente”) em favor da Securitizadora, conforme aditada (“CPR-Financeira”), a qual se encontra vinculada como lastro da Emissão, e, por consequência, a alteração do item (iv), da Cláusula 7.2.1. do Termo de Securitização, de acordo com os seguintes termos e condições:

Onde hoje se lê:

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

[...]

(iv) cessão, venda, transferência, constituição de usufruto, locação ou qualquer

forma de alienação ou constituição de gravame ou Ônus (conforme definido abaixo), ainda que sob condição suspensiva, de ou sobre quaisquer bens ou ativos da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente ou de qualquer das Avalistas, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior a presente data, exceto (a) por ônus existentes na Data de Emissão; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada ou afiliada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, conforme o caso; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, IFC, JICA ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras, sendo certo que, em qualquer caso, nenhum dos Ônus acima descritos poderão impactar a capacidade de pagamento da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira;

Passe a constar como:

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira a ocorrência de qualquer um dos eventos

listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

[...]

(iv) cessão, venda, transferência ou constituição de usufruto sobre quaisquer bens ou ativos da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos imobilizados da holding AMP, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da AMP do período imediatamente anterior, exceto (a) para constituição de garantias de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, garantias reais e/ou fiduciárias; (b) por operações realizadas entre a Emitente, quaisquer Avalistas e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico; (c) por alienações de bens ou ativos obsoletos, sucateados, inservíveis, substituídos, desgastados ou que tenham deixado de ser utilizados ou necessários às atividades da Emitente e/ou das Avalistas; (d) em decorrência de perda, destruição, dano, desapropriação, perecimento, condenação ou outra forma de alienação involuntária de bens ou ativos; (e) desde que os recursos líquidos auferidos com a respectiva alienação sejam reinvestidos em ativos utilizados nos negócios da Emitente e/ou das Avalistas em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do recebimento dos respectivos recursos, prazo este prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias caso a Emitente ou a respectiva Avalista tenha celebrado compromisso vinculante para tal reinvestimento dentro do prazo inicial; sendo certo que, enquanto não concluído o reinvestimento previsto nesta alínea, quaisquer ganhos de capital apurados com a referida alienação não poderão ser computados na base de cálculo para fins de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos sócios ou acionistas da Emitente e/ou das Avalistas, devendo tais ganhos permanecer retidos no patrimônio líquido da respectiva sociedade até a efetiva conclusão do reinvestimento ou, caso não concluído no prazo previsto, até o cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente Emissão; ou (f) desde que os recursos líquidos auferidos com a respectiva alienação permaneçam mantidos em caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata ou equivalentes de caixa da Emitente e/ou das Avalistas até sua efetiva utilização;

- ii. a alteração dos Índices Financeiros definidos no item (xii), da Cláusula 11.4 da CPR-Financeira e a inclusão das Subcláusulas 11.4.1 e seguintes que tratam do prazo de cura e restrições de distribuição de dividendos e de investimento em caso de descumprimento dos Índices Financeiros, e, por consequência, a exclusão do item (xiii), da Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização e a inclusão das Subcláusulas 7.2.1.1. e seguintes, de acordo com os seguintes termos e condições, de acordo com os seguintes termos e condições:

Onde hoje se lê:

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira a ocorrência de qualquer um dos eventos

listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

[...]

(xii) não observância, pela AMP, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da AMP. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela AMP e acompanhados pelo Agente Fiduciário e pela Credora, com base nas informações enviadas pela AMP ao Agente Fiduciário e à Credora, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 9.1. abaixo, alínea (a) (“Memórias de Cálculo”) até 10 (dez) dias contados da data da divulgação das demonstrações financeiras auditadas:

(a) Índice de Liquidez, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser maior ou igual a 1,00x;

(b) a razão entre Dívida Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser menor ou igual a 3,00x; e

(c) ICSD, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser maior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira:

“Índice de Liquidez” significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante da AMP.

“Dívida Líquida” significa o total de ativos da AMP, subtraído (a) Patrimônio Líquido, (b) caixa e equivalentes de caixa, (c) o valor de operações de corretagem de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos que estejam devidamente classificados no ativo circulante da AMP, (d) o valor da venda de exportações que esteja devidamente classificado como venda de desempenho na conta de adiantamentos a fornecedores no ativo circulante da AMP, tudo conforme determinado de acordo com International Financial Reporting Standard (“IFRS”).

“Patrimônio Líquido” significa todo o patrimônio da AMP, incluindo participação das Controladas, tudo conforme determinado de acordo com IFRS.

“ICSD” significa a razão entre (i) o valor agregado do EBITDA Ajustado da AMP para o período dos quatro trimestres fiscais encerrados mais recentes para quais as demonstrações financeiras internas estão disponíveis; e (ii) as Despesas Financeiras Líquidas para esses quatro trimestres fiscais.

“Despesas Financeiras Líquidas” significa, com relação a AMP por qualquer período, (i) o valor agregado de todas as despesas financeiras da AMP e suas Controladas, menos (ii) o valor agregado de todas as receitas financeiras da AMP e suas Controladas, mas excluindo variação cambial, apuradas de acordo com o IFRS.

“EBITDA Ajustado” significa, com relação a qualquer AMP, para qualquer período, (i) receita líquida, menos (ii) custo de bens e serviços vendidos, mais (iii) impacto de ativos biológicos no custo, menos, (iv) custos administrativos, despesas gerais e de vendas, mais (v) o resultado de outras receitas operacionais menos outras despesas operacionais, mais (vi) qualquer depreciação e amortização incluída no custo dos produtos e serviços vendidos ou nas despesas administrativas, gerais e de vendas, conforme cada tal item é reportado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas entregues pela AMP e suas Controladas ao Agente Fiduciário e preparadas de acordo com as IFRS.

Passe a constar como:

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

[...]

(xii) desde que (a) superado o Prazo de Cura de Índices Financeiros (conforme abaixo definido), observado os termos da Cláusula 11.4.1 abaixo, sem reenquadramento; e/ou (b) não atendidas às Restrições de Descumprimento de Índices Financeiros (conforme abaixo definido), não observância, pela AMP, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas em IFRS, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da AMP. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela AMP e acompanhados pelo Agente Fiduciário e pela Credora, com base nas informações enviadas pela AMP ao Agente Fiduciário e à Credora, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 15.1, inciso (i) abaixo (“Memórias de Cálculo”) até 10 (dez) dias contados da data da divulgação das demonstrações financeiras auditadas:

(a) Índice de Liquidez Corrente, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser igual ou superior a 1,00x;

(b) Índice de Dívida Líquida sobre Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser igual ou inferior a 3,00x; e

(c) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser igual ou superior a 1,50x.

Para fins desta CPR-Financeira:

“Índice de Liquidez Corrente” significa o índice obtido pela divisão do (a) ativo de curto prazo pelo (b) passivo de curto prazo da AMP.

“Ativo Circulante” significa o valor total de todos os ativos da AMP que estejam classificados como ativo circulante, de acordo com as normas e regulamentações internacionais -- International Financial Reporting Standard (“IFRS”).

“Passivo Circulante” significa o valor total de todos os passivos da AMP que estejam classificados como passivo circulante, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).

“Índice de Dívida Líquida sobre Patrimônio Líquido” significa, em determinada data, o índice obtido pela divisão da (a) Dívida Líquida pelo (b) Patrimônio Líquido.

“Dívida Líquida” significa (i) o total de ativos da AMP, menos (ii) Total Patrimônio Líquido, menos (iii) total do saldo de caixa e de equivalentes de caixa, menos (iv) o saldo de conta corrente em corretoras e o total de instrumentos financeiros derivativos, devidamente classificados no Ativo Circulante, menos (v) o valor total de contratos de Performance classificados na conta de Adiantamento a Fornecedores no Ativo Circulante, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).

“Patrimônio Líquido Total” significa o valor consolidado do Patrimônio Líquido da AMP conforme evidenciado nas demonstrações financeiras, incluindo o total de participação de não controladores, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” significa o índice obtido pela divisão do (i) EBITDA pelas (b) Despesas Financeiras Líquidas.

“EBITDA” significa (a) receitas operacionais líquidas, menos (b) custo dos produtos vendidos e serviços prestados, mais (c) impactos dos ativos biológicos no custo, menos (d) despesas com vendas e despesas administrativas, mais (e) o resultado de outras receitas, menos (f) despesas operacionais líquidas, mais (g) qualquer depreciação e amortização incluída no custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados ou nas despesas administrativas, despesas gerais e despesas com vendas, conforme demonstrado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).

“Despesa Financeiras Líquidas” significa (a) o valor total das Despesas Financeiras, subtraído (b) o valor total das Receitas Financeiras, incluindo variações cambiais e ganhos e perdas de conversão, exceto arrendamentos,

dividendos a pagar e a receber e impostos e contribuições, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).”

11.4.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer Índice Financeiro, a AMP disporá de prazo de cura de até 2 (dois) trimestres fiscais consecutivos (“Prazo de Cura de Índices Financeiros”), contado a partir do envio das respectivas Memórias de Cálculo ao Agente Fiduciário e à Credora.

11.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 11.4.1 acima, o Prazo de Cura de Índices Financeiros produzirá efeitos desde que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do somatório das contas de “Empréstimos e Financiamentos” do passivo circulante e do passivo não circulante da AMP, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas mais recentes, esteja sujeito a período de cura para o descumprimento dos Índices Financeiros igual ou superior ao Prazo de Cura de Índices Financeiros previsto nesta CPR-F.

11.4.3. Enquanto perdurar o Prazo de Cura de Índices Financeiros, a AMP: (i) ficará vedada à distribuição de dividendos, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios exigidos pela legislação aplicável; e (ii) os investimentos em capital expenditure (“CAPEX”) ficarão limitados aos montantes estritamente necessários para reposição da depreciação registrada em ativos imobilizados, conforme demonstrações financeiras consolidadas, calculado com base na depreciação reconhecida no exercício social imediatamente anterior ao período de verificação dos Índices Financeiros (“Restrições de Descumprimento de Índices Financeiro”).

11.4.3.1. Para fins de verificação do limite de CAPEX, o montante total de investimentos realizados durante o Prazo de Cura de Índices Financeiros não poderá exceder o valor da depreciação registrada no exercício imediatamente anterior, conforme refletido nas demonstrações financeiras consolidadas da AMP.

11.4.3.2. O cálculo do CAPEX considerará exclusivamente os valores refletidos nas seguintes rubricas, ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las, da Demonstração dos Fluxos de Caixa da AMP:

- “Aumento do investimento / Acquisition of jointly controlled entities”*
- “Redução do investimento/ Decrease on Investments”*
- “Recebimento pela venda de imobilizado/ Proceeds from sale of property, plant and equipment”*
- “Aquisição de ativos imobilizados/ Acquisition of property, plant and equipment”*
- “Aquisição de ativos intangíveis/ Acquisition of intangible assets”*
- “Pagamentos de cotas de consórcios/ Payments of consortium installments payable”*

11.4.3.3. Caso a nomenclatura, classificação contábil ou forma de apresentação das rubricas acima seja alterada, reorganizada, consolidada, substituída ou reclassificada em demonstrações financeiras futuras, permanecerão incluídas para fins deste cálculo quaisquer rubricas sucessoras ou contas equivalentes que reflitam substancialmente a mesma

natureza econômica das rubricas originalmente indicadas, de forma a preservar o conceito econômico que fundamenta a presente metodologia.

11.4.3.4. Não serão considerados, para fins de verificação da limitação de CAPEX prevista nesta Cláusula, valores constantes de quaisquer rubricas distintas daquelas expressamente previstas acima ou de suas respectivas sucessoras economicamente equivalentes.

11.4.4. Independentemente da data ordinária de verificação dos Índices Financeiros, o Agente Fiduciário e a Credora deverão realizar verificações intermediárias ao término do primeiro e do segundo trimestre fiscal subsequentes ao descumprimento dos Índices Financeiros, utilizando os resultados acumulados dos últimos 12 (doze) meses (LTM) para demonstrar o restabelecimento da conformidade com os Índices Financeiros aplicáveis (“Verificações de Reenquadramento”).

11.4.4. Caso o reenquadramento dos Índices Financeiros seja integralmente sanado dentro do Prazo de Cura de Índices Financeiros, todas as Restrições de Descumprimento de Índices Financeiro cessarão automaticamente, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, anuência ou outra formalidade.

- iii. a inclusão da obrigação de, em caso de descumprimento dos Índices Financeiros, entrega de informações financeiras trimestrais revisadas no âmbito da Cláusula 15.1, (i), (b), de acordo com os seguintes termos e condições, além da renumeração dos demais itens da referida Cláusula:

15.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta CPR-Financeira, enquanto o saldo devedor da CPR-Financeira não for integralmente pago e todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação não tiverem sido cumpridas, a Emitente e as Avalistas, conforme o caso, obrigam-se, ainda, a:

fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão:

[...]

(b) em caso de descumprimento do Índice Financeiro, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 60º (sexagésimo) dia contado do término de cada trimestre fiscal subsequente ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das informações financeiras trimestrais revisadas, acompanhadas de relatório elaborado pela Emitente e/ou pelas Avalistas com a Memória de Cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, nos termos da Cláusula 11.4.4. acima;

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na

espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários. A presente “Proposta de Administração” poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securitizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão:349 Série:1 AGROPECUÁRIA MAGGI 08/2024 BRECOACRAHA5” no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGO”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 05 de agosto de 2026

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Danilo Beretz Aren

Diretor de Relações com os Investidores, Distribuição e Securitização

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 349ª (TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 25 DE AGOSTO DE 2026 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS.

Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 349ª (tricentésima quadragésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 ("Securitizadora"), a ser realizada em primeira convocação em **25 de agosto de 2026, às 11h00 horas**, conforme edital de convocação publicado em 05 de agosto de 2026 no site da Securitizadora ("Assembleia"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 349ª (trecentésima quadragésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Agropecuária Maggi Ltda.*", celebrado em 02 de agosto de 2024, conforme aditado, entre a Securitizadora



e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como a declaração de conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia, indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto à Distância rasuradas;
- (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O Titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Securitizadora, para o e-mail assembleia@ecoagro.agr.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail gtm@vortex.com.br | agentefiduciario@vortex.com.br, identificando a operação no assunto do e-mail “CRA Amaggi – 349ª Emissão | Assembleia”:

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma, observados os requisitos acima; e
- (ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:
 - (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade

Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- (b)** quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c)** quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (d)** caso qualquer dos Titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que poderá ser assinada eletronicamente, obedecidas as condições legais.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, preferencialmente, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia e até o horário de abertura da Assembleia.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo Titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- iv. a alteração do item (iv), da Cláusula 11.4, abaixo transcrito, da “*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº2/2024*”, emitida em 09 de agosto de 2024 pela **AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Avenida André Antônio Maggi, nº 303, 3º andar, Alvorada, CEP 78.049-080, inscrita no CNPJ sob o nº 00.315.457/0001-95 (“Emitente”) em favor da Securitizadora, conforme aditada (“CPR-Financeira”), a qual se encontra vinculada como lastro da Emissão, e, por consequência, a alteração do item (iv), da Cláusula 7.2.1. do Termo de Securitização, de acordo com os seguintes termos e condições:

Onde hoje se lê:

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

[...]

(iv) cessão, venda, transferência, constituição de usufruto, locação ou qualquer forma de alienação ou constituição de gravame ou Ônus (conforme definido abaixo), ainda que sob condição suspensiva, de ou sobre quaisquer bens ou ativos da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente ou de qualquer das Avalistas, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior a presente data, exceto (a) por ônus existentes na Data de Emissão; (b) por ônus constituídos

em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; **(c)** por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada ou afiliada; **(d)** por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(e)** por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(f)** por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, conforme o caso; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação; **(i)** por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, IFC, JICA ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras, sendo certo que, em qualquer caso, nenhum dos Ônus acima descritos poderão impactar a capacidade de pagamento da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira;

Passe a constar como:

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

[...]

(iv) cessão, venda, transferência ou constituição de usufruto sobre quaisquer bens ou ativos da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos imobilizados da holding AMP, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da AMP do período imediatamente anterior, exceto (a) para constituição de garantias de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, garantias reais e/ou fiduciárias; (b) por operações realizadas entre a Emitente, quaisquer Avalistas e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico; (c) por alienações de bens ou ativos obsoletos, sucateados, inservíveis, substituídos, desgastados ou que tenham deixado de ser utilizados ou necessários às atividades da Emitente e/ou das Avalistas; (d) em decorrência de perda, destruição, dano, desapropriação, perecimento, condenação ou outra forma de alienação involuntária de bens ou ativos; (e) desde que os recursos líquidos auferidos com a respectiva alienação sejam reinvestidos em ativos utilizados nos negócios da Emitente e/ou das Avalistas em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do recebimento dos respectivos recursos, prazo este prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias caso a Emitente ou a respectiva Avalista tenha celebrado compromisso vinculante para tal reinvestimento dentro do prazo inicial; sendo certo que, enquanto não concluído o reinvestimento previsto nesta alínea, quaisquer ganhos de capital apurados com a referida alienação não poderão ser computados na base de cálculo para fins de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos sócios ou acionistas da Emitente e/ou das Avalistas, devendo tais ganhos permanecer retidos no patrimônio líquido da respectiva sociedade até a efetiva conclusão do reinvestimento ou, caso não concluído no prazo previsto, até o cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente Emissão; ou (f) desde que os

recursos líquidos auferidos com a respectiva alienação permaneçam mantidos em caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata ou equivalentes de caixa da Emitente e/ou das Avalistas até sua efetiva utilização;

☐] Aprovar

☐] Rejeitar

☐] Abster-se

- v. a alteração dos Índices Financeiros definidos no item (xii), da Cláusula 11.4 da CPR-Financeira e a inclusão das Subcláusulas 11.4.1 e seguintes que tratam do prazo de cura e restrições de distribuição de dividendos e de investimento em caso de descumprimento dos Índices Financeiros, e, por consequência, a exclusão do item (xiii), da Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização e a inclusão das Subcláusulas 7.2.1.1. e seguintes, de acordo com os seguintes termos e condições, de acordo com os seguintes termos e condições:

Onde hoje se lê:

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

[...]

(xii) não observância, pela AMP, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da AMP. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela AMP e acompanhados pelo Agente Fiduciário e pela Credora, com base nas informações enviadas pela AMP ao Agente Fiduciário e à Credora, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 9.1. abaixo, alínea (a) (“Memórias de Cálculo”) até 10 (dez) dias contados da data da divulgação das demonstrações financeiras auditadas:

(a) Índice de Liquidez, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser maior ou igual a 1,00x;

(b) a razão entre Dívida Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser menor ou igual a 3,00x; e

(c) ICSD, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser maior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira:

“Índice de Liquidez” significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante da AMP.

“Dívida Líquida” significa o total de ativos da AMP, subtraído (a) Patrimônio Líquido, (b) caixa e equivalentes de caixa, (c) o valor de operações de corretagem de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos que estejam devidamente classificados no ativo circulante da AMP, (d) o valor da venda de exportações que esteja devidamente classificado como venda de desempenho na conta de adiantamentos a fornecedores no ativo circulante da AMP, tudo conforme determinado de acordo com International Financial Reporting Standard (“IFRS”).

“Patrimônio Líquido” significa todo o patrimônio da AMP, incluindo participação das Controladas, tudo conforme determinado de acordo com IFRS.

“ICSD” significa a razão entre (i) o valor agregado do EBITDA Ajustado da AMP para o período dos quatro trimestres fiscais encerrados mais recentes para quais as demonstrações financeiras internas estão disponíveis; e (ii) as Despesas Financeiras Líquidas para esses quatro trimestres fiscais.

“Despesas Financeiras Líquidas” significa, com relação a AMP por qualquer período, (i) o valor agregado de todas as despesas financeiras da AMP e suas Controladas, menos (ii) o valor agregado de todas as receitas financeiras da AMP e suas Controladas, mas excluindo variação cambial, apuradas de acordo com o IFRS.

“EBITDA Ajustado” significa, com relação a qualquer AMP, para qualquer período, (i) receita líquida, menos (ii) custo de bens e serviços vendidos, mais (iii) impacto de ativos biológicos no custo, menos, (iv) custos administrativos, despesas gerais e de vendas, mais (v) o resultado de outras receitas operacionais menos outras despesas operacionais, mais (vi) qualquer depreciação e amortização incluída no custo dos produtos e serviços vendidos ou nas despesas administrativas, gerais e de vendas, conforme cada tal item é reportado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas entregues pela AMP e suas Controladas ao Agente Fiduciário e preparadas de acordo com as IFRS.

Passe a constar como:

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

[...]

(xii) desde que (a) superado o Prazo de Cura de Índices Financeiros (conforme abaixo definido), observado os termos da Cláusula 11.4.1 abaixo, sem reenquadramento; e/ou (b) não atendidas às Restrições de Descumprimento de Índices Financeiros (conforme abaixo definido), não observância, pela AMP, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas em IFRS, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da AMP. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela AMP e acompanhados pelo Agente Fiduciário e pela Credora, com base nas informações enviadas pela AMP ao Agente Fiduciário e à Credora, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 15.1, inciso (i) abaixo (“Memórias de Cálculo”) até 10 (dez) dias contados da data da divulgação das demonstrações financeiras auditadas:

(a) Índice de Liquidez Corrente, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser igual ou superior a 1,00x;

(b) Índice de Dívida Líquida sobre Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser igual ou inferior a 3,00x; e

(c) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser igual ou superior a 1,50x.

Para fins desta CPR-Financeira:

“Índice de Liquidez Corrente” significa o índice obtido pela divisão do (a) ativo de curto prazo pelo (b) passivo de curto prazo da AMP.

“Ativo Circulante” significa o valor total de todos os ativos da AMP que estejam classificados como ativo circulante, de acordo com as normas e regulamentações internacionais --

International Financial Reporting Standard ("IFRS").

"Passivo Circulante" significa o valor total de todos os passivos da AMP que estejam classificados como passivo circulante, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).

"Índice de Dívida Líquida sobre Patrimônio Líquido" significa, em determinada data, o índice obtido pela divisão da (a) Dívida Líquida pelo (b) Patrimônio Líquido.

"Dívida Líquida" significa (i) o total de ativos da AMP, menos (ii) Total Patrimônio Líquido, menos (iii) total do saldo de caixa e de equivalentes de caixa, menos (iv) o saldo de conta corrente em corretoras e o total de instrumentos financeiros derivativos, devidamente classificados no Ativo Circulante, menos (v) o valor total de contratos de Performance classificados na conta de Adiantamento a Fornecedores no Ativo Circulante, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).

"Patrimônio Líquido Total" significa o valor consolidado do Patrimônio Líquido da AMP conforme evidenciado nas demonstrações financeiras, incluindo o total de participação de não controladores, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).

"Índice de Cobertura do Serviço da Dívida" significa o índice obtido pela divisão do (i) EBITDA pelas (b) Despesas Financeiras Líquidas.

"EBITDA" significa (a) receitas operacionais líquidas, menos (b) custo dos produtos vendidos e serviços prestados, mais (c) impactos dos ativos biológicos no custo, menos (d) despesas com vendas e despesas administrativas, mais (e) o resultado de outras receitas, menos (f) despesas operacionais líquidas, mais (g) qualquer depreciação e amortização incluída no custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados ou nas despesas administrativas, despesas gerais e despesas com vendas, conforme demonstrado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).

"Despesa Financeiras Líquidas" significa (a) o valor total das Despesas Financeiras, subtraído (b) o valor total das Receitas Financeiras, incluindo variações cambiais e ganhos e perdas de conversão, exceto arrendamentos, dividendos a pagar e a receber e impostos e contribuições, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS)."

11.4.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer Índice Financeiro, a AMP disporá de prazo de cura de até 2 (dois) trimestres fiscais consecutivos ("Prazo de Cura de Índices Financeiros"), contado a partir do envio das respectivas Memórias de Cálculo ao Agente Fiduciário e à Credora.

11.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 11.4.1 acima, o Prazo de Cura de Índices Financeiros produzirá efeitos desde que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do somatório das contas de "Empréstimos e Financiamentos" do passivo circulante e do passivo não circulante da AMP, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas mais recentes, esteja sujeito a período de cura para o descumprimento dos Índices Financeiros igual ou superior ao Prazo de Cura de Índices Financeiros previsto nesta CPR-F.

11.4.3. Enquanto perdurar o Prazo de Cura de Índices Financeiros, a AMP: (i) ficará vedada à distribuição de dividendos, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios exigidos pela legislação aplicável; e (ii) os investimentos em capital expenditure ("CAPEX") ficarão limitados aos montantes estritamente necessários para reposição da depreciação registrada em ativos imobilizados, conforme demonstrações financeiras consolidadas, calculado com base na depreciação reconhecida no exercício social imediatamente anterior ao período de verificação dos Índices Financeiros ("Restrições de Descumprimento de Índices Financeiro").

11.4.3.1. Para fins de verificação do limite de CAPEX, o montante total de investimentos realizados durante o Prazo de Cura de Índices Financeiros não poderá exceder o valor da depreciação registrada no exercício imediatamente anterior, conforme refletido nas demonstrações financeiras consolidadas da AMP.

11.4.3.2. O cálculo do CAPEX considerará exclusivamente os valores refletidos nas seguintes

rubricas, ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las, da Demonstração dos Fluxos de Caixa da AMP:

- “Aumento do investimento / Acquisition of jointly controlled entities”
- “Redução do investimento/ Decrease on Investments”
- “Recebimento pela venda de imobilizado/ Proceeds from sale of property, plant and equipment”
- “Aquisição de ativos imobilizados/ Acquisition of property, plant and equipment”
- “Aquisição de ativos intangíveis/ Acquisition of intangible assets”
- “Pagamentos de cotas de consórcios/ Payments of consortium installments payable”

11.4.3.3. Caso a nomenclatura, classificação contábil ou forma de apresentação das rubricas acima seja alterada, reorganizada, consolidada, substituída ou reclassificada em demonstrações financeiras futuras, permanecerão incluídas para fins deste cálculo quaisquer rubricas sucessoras ou contas equivalentes que reflitam substancialmente a mesma natureza econômica das rubricas originalmente indicadas, de forma a preservar o conceito econômico que fundamenta a presente metodologia.

11.4.3.4. Não serão considerados, para fins de verificação da limitação de CAPEX prevista nesta Cláusula, valores constantes de quaisquer rubricas distintas daquelas expressamente previstas acima ou de suas respectivas sucessoras economicamente equivalentes.

11.4.4. Independentemente da data ordinária de verificação dos Índices Financeiros, o Agente Fiduciário e a Credora deverão realizar verificações intermediárias ao término do primeiro e do segundo trimestre fiscal subsequentes ao descumprimento dos Índices Financeiros, utilizando os resultados acumulados dos últimos 12 (doze) meses (LTM) para demonstrar o restabelecimento da conformidade com os Índices Financeiros aplicáveis (“Verificações de Reenquadramento”).

11.4.4. Caso o reenquadramento dos Índices Financeiros seja integralmente sanado dentro do Prazo de Cura de Índices Financeiros, todas as Restrições de Descumprimento de Índices Financeiro cessarão automaticamente, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, anuência ou outra formalidade.

☐ Aprovar

☐ Rejeitar

☐ Abster-se

- vi. a inclusão da obrigação de, em caso de descumprimento dos Índices Financeiros, entrega de informações financeiras trimestrais revisadas no âmbito da Cláusula 15.1, (i), (b), de acordo com os seguintes termos e condições, além da renumeração dos demais itens da referida Cláusula:

15.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta CPR-Financeira, enquanto o saldo devedor da CPR-Financeira não for integralmente pago e todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação não tiverem sido cumpridas, a Emitente e as Avalistas, conforme o caso, obrigam-se, ainda, a:

- (i) fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão:

[...]

- (b) em caso de descumprimento do Índice Financeiro, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 60º (sexagésimo) dia contado do término de cada trimestre fiscal subsequente ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das informações financeiras trimestrais revisadas, acompanhadas de relatório elaborado pela Emitente e/ou pelas Avalistas com a Memória de Cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, nos termos da Cláusula 11.4.4. acima;

☐ Aprovar

☐ Rejeitar

☐ Abster-se

O Titular de CRA declara, em relação à existência de eventual conflito de interesses quanto à matéria da Ordem do Dia e às demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável:

☐ Não possui conflito de Interesses ☐ Possui conflito de interesses

O Titular de CRA concorda que a presente Instrução de Voto a Distância poderá ser utilizada quando da realização da Assembleia em primeira ou segunda convocação, bem como nas hipóteses de retomada caso a Assembleia seja suspensa, mantendo-se válida e em vigor.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA]**, *[nacionalidade]*, *[estado civil]*, *[profissão]*, portador da cédula de identidade RG nº **[•]**, expedida pelo *[órgão emissor]*, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **[•]**, residente e domiciliado na cidade de **[•]**, estado de **[•]**, na *[endereço]* **{OU}** **[[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA]**, *[tipo societário]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (*"CNPJ"*) sob o nº **[•]**, com sede na cidade de **[•]**, estado de **[•]**, na *[endereço]*, neste ato representada nos termos do seu *[contrato social / estatuto social]* **{OU}** **[[INVESTIDOR FUNDO DE INVESTIMENTO]**, fundo de investimento inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (*"CNPJ"*) sob nº **[•]**, representado neste ato pelo seu gestor, **[[NOME DO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO]**, sociedade com sede na cidade de **[•]**, estado de **[•]**, na *[endereço]*, inscrito no CNPJ sob nº **[•]**, neste ato representado na forma do seu *[contrato social / estatuto social]* (*"Outorgante"*), nomeia e constitui como seu legítimo e bastante procurador, **[[NOME DO OUTORGADO]**, *[nacionalidade]*, *[estado civil]*, *[profissão]*, portador da cédula de identidade RG nº **[•]**, expedida pelo *[órgão emissor]*, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº **[•]**, residente e domiciliado na cidade de **[•]**, estado de **[•]**, na *[endereço]*, com poderes específicos para, isoladamente e em nome da Outorgante: **(i) representar** a Outorgante, enquanto titular de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (*"CRA"* e *"Emissora"*, respectivamente), nos termos do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 349ª (trecentésima quadragésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Agropecuária Maggi Ltda."*, celebrado em 02 de agosto de 2024, conforme aditado, entre a Securitizadora e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário (*"Agente Fiduciário"*, *"Termo de Securitização"* e *"Emissão"*, respectivamente), em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, seja em primeira ou segunda convocação, convocada para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia (*"Assembleia"*): **(a)** a exclusão do item (iv), da Cláusula 11.4 da *"Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº2/2024"*, emitida em 09 de agosto de 2024, conforme aditada, pela **AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida André Antônio Maggi, nº 303, 3º andar, Alvorada, CEP 78.049-080, inscrita no CNPJ sob o nº 00.315.457/0001-95 (*"Emitente"*) em favor da Securitizadora (*"CPR-Financeira"*), a qual se encontra vinculada como lastro da Emissão e a consequente renumeração dos itens da referida Cláusula; **(b)** a alteração dos Índices Financeiros, conforme definidos no item (xii), da Cláusula 11.4 da CPR-Financeira, de acordo com os termos e condições propostos no edital convocação datado publicado no site da Securitizadora; **(c)** autorizar e aprovar expressamente a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a celebrar e registrar conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias; **(ii) votar**, conforme orientação de voto preenchida pelo Outorgante, bem como votar sobre quaisquer matérias ou assuntos atinentes à formalização e instalação da Assembleia; e **(iii) assinar e rubricar** a ata da Assembleia e o respectivo livro de atas de assembleias e livro de presença, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se a Outorgante estivesse presente na Assembleia e os tivesse praticado pessoalmente.

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta Procuração que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

São Paulo, **[•]** de **[•]** de 2026.

[[INVESTIDOR]